

Ofício nº. 07/2025

Vargem Grande Paulista, 28 de Agosto de 2025.

A
Diretoria de Ensino da Região de São Roque
Dirigente Regional de Ensino
Sra. Luciene de Camargo Mendes

A/C Supervisora Olívia Zelinda de Barros Machado Campos

Assunto: Aprovação de Novo Regimento Escolar para 2026

Prezada Sra.,

A Diretora da Escola Núcleo Educacional Serviços de Educação Infantil e Fundamental Ltda - ME, autorizada a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 24/01/2002, publicada no DOE de 25/01/2002, mantendo os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, vem solicitar a V. Senhoria Aprovação de Novo Regimento Escolar para 2026 com as devidas correções apontadas.

Atenciosamente,



Audrey Pereira Gasparini
RG. 20.876.994
Diretora

NÚCLEO EDUCACIONAL SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA – ME

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

Da Estrutura Escolar..... 1

Capítulo I

Identificação da Entidade Mantenedora e da Escola. 1

Capítulo II

Fins e Objetivos da Escola..... 1

Capítulo III

Dos Níveis de Ensino..... 1

Capítulo IV

Da Educação Especial..... 2

Capítulo V

Do Atendimento Educacional Especializado 3

Capítulo VI

Do Atendimento a Alunos em Situações Especiais..... 6

Capítulo VII

Dos Objetivos..... 6

Seção I

Dos Objetivos Gerais..... 6

Seção II

Dos Objetivos Específicos 7

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica 8

Capítulo I

Unidades Administrativas..... 8

Seção I

Da Direção..... 8

Seção II

Da Secretaria..... 10

Seção III

Da Tesouraria..... 12

Capítulo II

Dos Serviços Técnicos Auxiliares..... 12

Seção I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional..... 12

Capítulo III

Do Pessoal Administrativo Auxiliar..... 14

Capítulo IV

Da Hierarquização Administrativa 14

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo 15

Capítulo I	
Dos Direitos e Deveres.....	15
Capítulo II	
Do Corpo Docente	15
Seção I	
Das Proibições e Impedimentos	16
Capítulo III	
Do Corpo Discente	17
Seção I	
Constituição	17
Seção II	
Dos Direitos dos Alunos.....	17
Seção III	
Conduta dos Alunos.....	17
Seção IV	
Ambiente Escolar	18
Seção V	
Condutas Inaceitáveis nas Dependências da Escola.....	19
Seção VI	
Convivência entre os Alunos – Condutas Proibidas	20
Seção VII	
Nas Salas de Aula	21
Seção VIII	
Das Medidas Disciplinares	22
Seção IX	
Participação da Família.....	23
Seção X	
Normas Complementares.....	24
Capítulo IV	
Estatuto Escolar.....	24
Seção I	
Entradas e Saídas	25
 TÍTULO IV	
Da Organização Didática.....	26
Capítulo I	
Da Composição dos Currículos Plenos.....	26
Capítulo II	
Do Agrupamento de Alunos	27
Capítulo III	
Do Sistema de Avaliação.....	27
Capítulo IV	
Da Reconsideração contra a Avaliação durante o Período Letivo.....	30
Capítulo V	
Do Sistema de Promoção.....	30
Capítulo VI	
Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	31
Capítulo VII	
Do Sistema de Recuperação	31

Seção I	
Do Conselho de Classe/Ano.....	32
Capítulo VIII	
Dos Certificados	34
Capítulo IX	
Do Plano Escolar	34
Capítulo X	
Do Aperfeiçoamento do Pessoal	35
Capítulo XI	
Das Matrículas	35
Capítulo XII	
Das Transferências.....	36
Capítulo XIII	
Da Classificação.....	36
Capítulo XIV	
Da Reclassificação.....	37
Capítulo XV	
Da Adaptação.....	37
 TÍTULO V	
Das Disposições Gerais	38

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA E DA ESCOLA

ARTIGO 1º - O Núcleo Educacional Serviços de Educação Infantil e Fundamental é mantido pelo Núcleo Educacional Serviços de Educação Infantil e Fundamental Ltda. - ME, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.334.712/0001-35, com sede à Rua Vereda das Cerejeiras nº 127, Nara Garden, com seu Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia sob o nº 037.640.

ARTIGO 2º - O Núcleo Educacional foi autorizado a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Portaria de 24 de janeiro de 2002 (Processo 618/2001) e está jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de São Roque.

ARTIGO 3º - O Núcleo Educacional Serviços de Educação Infantil e Fundamental tem duas unidades em Vargem Grande Paulista, situadas a: Unidade Kids - Rua Vereda das Cerejeiras nº 127, Bairro Nara Garden (Educação Infantil e Ensino Fundamental I); Unidade Teens - Avenida José Manoel de Almeida nº 1.285, Bairro Jardim Jandaia (Ensino Fundamental I e II).

CAPÍTULO II FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

ARTIGO 4º - O Colégio se norteará pelos princípios e fins da educação, estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional.

Parágrafo Único - A Proposta Pedagógica explicitará a personalidade pedagógica do Colégio e será elaborada de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS DE ENSINO

ARTIGO 5º - A escola mantém em funcionamento a Educação Infantil, Ensino Fundamental cuja estrutura é fixada pelo presente Regimento Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 6º - A distribuição dos Cursos, por períodos e duração constará na Proposta Pedagógica e nos Planos Escolares elaborados anualmente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ARTIGO 7º - O atendimento aos alunos da educação especial será feito a partir de princípios da educação inclusiva, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A inclusão deve permitir ao aluno da educação especial a aquisição de conhecimentos indispensáveis para sua autonomia, qualidade de vida e prosseguimento de estudos em outros níveis de ensino.

§ 2º - A proposta pedagógica contempla a flexibilização e adaptação curricular considerando o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos que serão adequados às necessidades do aluno, respeitando o currículo.

§ 3º - Utilizamos metodologias e recursos didáticos específicos de acordo com a necessidade e adoção de um processo avaliativo diferenciado com ênfase nos aspectos qualitativos considerando os progressos alcançados pelo aluno em cada experiência de aprendizagem.

§ 4º - O atendimento será realizado pela escola sempre em parceria com a família, cabendo a mesma oferecer condições de atendimento a este aluno também fora do ambiente escolar, providenciando, se necessário, atendimento especializado. No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é a principal legislação que aborda os direitos das pessoas com deficiência, incluindo o direito à educação e à saúde.

O artigo 28 da Lei nº 13.146/2015 diz: Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Isso significa que, embora o Poder Público tenha a responsabilidade primária de oferecer um sistema educacional inclusivo e os apoios necessários, a família tem um papel fundamental e compartilhado nessa responsabilidade. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão garante o direito à habilitação e reabilitação (Art. 14), que engloba um processo multidisciplinar, com diagnóstico e intervenção precoces (Art. 15). Os serviços do SUS e do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) devem promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família acesso às políticas



REGIMENTO ESCOLAR

públicas disponíveis, o que inclui informações, orientações e acesso a terapias.

O papel da família e as consequências da negligência: A família é parte essencial do desenvolvimento e da inclusão da pessoa com deficiência. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 5º, também prevê que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". A negligência no tratamento ou na oferta de condições para o desenvolvimento da criança com deficiência pode, inclusive, gerar responsabilização.

Em resumo, a legislação brasileira, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão, estabelece um dever compartilhado entre Estado, família e sociedade para garantir o pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência, incluindo o acesso à educação de qualidade e às terapias necessárias. A família, ao lado do Estado, é corresponsável por oportunizar esses recursos, sendo assim, a rematricula do(a) aluno(a) para o próximo ano letivo está condicionada ao cumprimento do laudo investigativo e atendimentos terapêuticos necessários para seu desenvolvimento. Solicitamos a colaboração da família para que os requisitos sejam atendidos, o laudo atualizado conforme pedido e os atendimentos com os profissionais indicados sejam realizados. Esta parceria é fundamental e exigida pela legislação para a continuidade do processo educacional. Caso contrário, não será possível efetivar a rematricula.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

ARTIGO 8º - O Atendimento Especializado (AEE), disponibiliza os recursos, serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Este conjunto de recursos e serviços têm como objetivo garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos elegíveis aos serviços da educação especial. A escola realiza a matrícula no ensino regular dos alunos público alvo da educação especial: alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Para atendimento aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial a escola pauta-se no respeito às diferenças, ritmos e estilos de aprendizagem, oferecendo desse modo os seguintes serviços:

I – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, considerando

REGIMENTO ESCOLAR

desse modo suas necessidades específicas. Possui caráter complementar ou suplementar ao atendimento oferecido nos sistemas regulares de ensino e deve acontecer no contra turno escolar, por no mínimo duas horas/aulas. Esse serviço poderá ser oferecido tanto por um pedagogo quanto por um professor especialista em Educação Especial.

II – Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva – esse item engloba toda atividade ou recursos de acessibilidade curricular elaborada pelos docentes, seja ela voltada ao enriquecimento curricular e/ou complementação do mesmo.

III – Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdocegueira – os estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira matriculados na Unidade Escolar terão direito a interlocutor de Libras com vistas o acesso ao currículo escolar pela primeira língua do surdo: a Libras. Esse interlocutor deverá apresentar formação acadêmica na área e proficiência na referida língua.

IV – Aceleração de Estudos: Os alunos com altas habilidades/superdotação deverão ser matriculados em classes comuns do Ensino Fundamental ou Médio, ficando assegurado atendimento escolar adequado às especificidades das necessidades educacionais que lhes forem apontadas pela avaliação pedagógica realizada pela escola. São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

ARTIGO 9º - A matrícula inicial do aluno no Ensino Fundamental, independentemente das avaliações psicológicas deverá ocorrer no 1º ano.

ARTIGO 10 - Aceleração de Estudos/reclassificação: Em conformidade com a Resolução SE 81/2012, os alunos com diagnóstico clínico de altas habilidades/superdotação poderão pleitear matrícula em ano mais avançado, compatível com seu desempenho escolar e sua maturidade sócio-emocional. Esse avanço poderá ocorrer em qualquer caso ou situação, 2 (dois) anos da sua idade ou do ano do segmento de ensino em que se encontre matriculado, desde que:

I - os índices de desempenho acadêmico alcançados pelo aluno nas avaliações escolares regulares, a que for rotineiramente submetido, destaquem-se pelo grau de excelência alcançado;

II – o aluno atinja níveis compatíveis ao nível de ensino preterido mediante avaliação pedagógica;

III - o atestado de avaliação psicológica do aluno, realizada por profissionais com

REGIMENTO ESCOLAR

formação acadêmica, experiência e/ou tradição na área de identificação dos alunos, de que trata esta resolução, comprove que, além das altas habilidades/superdotação, o aluno possui maturidade emocional compatível com a faixa etária da idade ou do ano/série escolar inicialmente indicado;

IV- o parecer pedagógico emitido pela unidade escolar ateste o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo aluno, devidamente comprovados por relatório elaborado a partir de portfólio; V- a avaliação psicológica de maturidade psico-emocional ou multiprofissional processada pela Diretoria de Ensino seja ratificada pelos pais do aluno, ou por seus responsáveis.

ARTIGO 11 - A solicitação de aceleração de estudos de aluno deverá ser formulada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido à direção da unidade escolar, que se responsabilizará pelas orientações complementares que se fizerem necessárias.

§ 1º- A definição de recursos e serviços a serem oferecidos aos estudantes é de cunho pedagógico e deve ser realizada em parceria pelo professor regente e o profissional que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º- O processo de aceleração/avanço não se constitui mero e usual mecanismo de abreviação do tempo de conclusão de determinado ano ou etapa de estudos.

§ 3º- O aluno que não venha a concluir os estudos do Ensino Fundamental em razão de aceleração de estudos, com matrícula efetuada em qualquer série do Ensino Médio, não fará jus à certificação correspondente ao nível de ensino não concluído.

§ 4º- A escola oferece certificado de terminalidade específica, atendida a legislação vigente sobre o assunto, em casos que os alunos não conseguem atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em virtude de suas deficiências.

§ 5º - A escola, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade:

I. realiza a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas turmas da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II. realiza flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III. realiza atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

REGIMENTO ESCOLAR

IV. garante, sempre que necessário, a presença de cuidadores – atendente pessoal, profissional de apoio escolar ou acompanhante – ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;

V. realiza aprendizagem cooperativa em sala de aula regular, trabalho de equipe na escola e interage para a constituição de redes de apoio, com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

VI. oferece apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 12 – É dispensado tratamento especial ao aluno que estiver nas condições previstas no Decreto Lei Federal nº 1.044, de 21 de dezembro de 1.969, comprovadas por laudo médico fornecido por órgão oficial ou entidade, que mereça credibilidade pública, anexado a requerimento protocolado na Secretaria;

§ 1º - O aluno que estiver em situação de regime especial descrita anteriormente, ou o seu representante legal, se menor, deve requerer as atividades domiciliares, anexando o documento comprobatório para o seu caso.

§ 2º - O Professor, após receber solicitação de regime especial, deve organizar atividades e avaliações relacionados aos conteúdos curriculares ministrados em sala de aula, que devem ser realizados pelo Aluno ausente.

§ 3º - Todos os exercícios, atividades e avaliações de tratamento especial podem ser entregues na Secretaria, que os encaminha ao Professor para a devida correção ou disponibilizada de maneira remota no Google Sala de Aula, conforme as possibilidades e necessidades do momento.

CAPÍTULO VII DOS OBJETIVOS SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

ARTIGO 13 - A Educação Infantil e Educação Básica têm por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

ARTIGO 14 - A Educação Infantil, nos termos do Art.29 da LDB nº 9.394/96 e alteração prevista na Lei nº 11.274/06, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

ARTIGO 15 - São os seguintes fins e objetivos mínimos a serem desenvolvidos na Educação Infantil:

I – proporcionar condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de sua experiência e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

II – levar o aluno a desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

III – levar o aluno a descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;

IV – levar o aluno a estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V – levar o aluno a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI – propiciar condições para o aluno brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII - propiciar a utilização de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita), ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e a ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade de expressão;

VIII – propiciar a socialização do aluno, através da participação em diferentes grupos, nos quais exerce a responsabilidade pessoal, o respeito aos sentimentos e direitos dos outros, a solidariedade e a cooperação com os demais.

ARTIGO 16 - O Ensino Fundamental tem por objetivo específico a formação básica do cidadão mediante:



REGIMENTO ESCOLAR

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- III – fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IV – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- V – estímulo do aluno a assumir responsabilidades, compreendendo seus direitos e deveres, como forma de favorecer uma inserção produtiva em sua comunidade imediata;
- VI – desenvolvimento de hábitos de estudos, de organização pessoal, de conduta autodisciplina e atitudes favoráveis ao trabalho corporativo, com vistas a uma trajetória bem sucedida em seus estudos posteriores;
- VII – incentivo ao aluno a fazer escolhas cada vez mais adequadas, em diferentes situações da vida.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA** **CAPÍTULO I** **UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

ARTIGO 17 - As Unidades Administrativas da Escola são:

- I – Direção
- II – Secretaria
- III – Tesouraria

SEÇÃO I **DA DIREÇÃO**

ARTIGO 18 - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

ARTIGO 19 - A administração geral da Escola estará a cargo do(a) DIRETOR(a), que será educador legalmente habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Responderá pela direção da Escola nos eventuais impedimentos do Diretor e nos períodos que excedem sua jornada de trabalho, o coordenador pedagógico educacional, educador legalmente habilitado designado pelo Mantenedor.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 20 - São atribuições do Diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigentes e as disposições deste Regimento;
- II – Presidir todos os atos escolares;
- III – Receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito devidamente informados e com parecer conclusivo quando for o caso, nos prazos legais;
- IV – Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos escolares;
- V – Vistar toda correspondência e escrituração, bem como lavrar termos de abertura e encerramento de livros da escola, rubricando-os;
- VI – Zelar para que se cumpra, regularmente, o Plano Escolar, supervisionando seu desenvolvimento;
- VII – Expedir documentos e apostilas dentro do âmbito de sua competência ou por delegação de poderes;
- VIII – Autorizar matrículas e transferências de alunos;
- IX – Aplicar as penalidades disciplinares conforme as disposições deste Regimento;
- X – Abonar, justificar ou injustificar as faltas dos servidores nos termos da lei;
- XI – Apurar ou mandar apurar irregularidades das quais venha tomar conhecimento;
- XII – Alterar conforme as necessidades da escola o horário de expediente dos funcionários, respeitadas as prescrições legais que regem o assunto;
- XIII – Suspende, parcial ou totalmente, as atividades da Escola, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade superior e garantir o dia letivo (reposição);
- XIV – Autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados nos registros ou assentamentos da Escola;
- XV – Delegar as atribuições a seus subordinados, assim como designar ou nomear comissões, obedecendo ao âmbito da competência;
- XVI – Supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais e nas soluções de problemas da Escola;
- XVII – Tomar providências necessárias para manter a segurança no âmbito da Escola;
- XVIII – Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência posteriormente às autoridades superiores.

ARTIGO 21 - É vedado ao Diretor:

- I – Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de caráter político, ideológico, comercial ou religioso;
- II – Valer-se do seu cargo para, em prejuízo dos outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III – Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II DA SECRETARIA

ARTIGO 21 - A Secretaria está subordinada à Direção, sendo órgão encarregado dos serviços de escrituração escolar, do pessoal, arquivos, fichário e preparação da correspondência.

ARTIGO 23 - O secretário do estabelecimento será a pessoa qualificada de acordo com a legislação para exercer as referidas funções.

Parágrafo Único - O secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionários designados pela Direção, em escala previamente elaborada, desde que habilitados para o exercício da função.

ARTIGO 24 - São competências do Secretário:

- I – Responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- II – Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar, e os registros relacionados com a administração do pessoal;
- III – Subscriver, juntamente com o Diretor, certificados, fichas escolares, quadro de notas e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento;
- IV – Organizar agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos da Secretaria, coordenando e distribuindo, equitativamente, entre seus auxiliares, os trabalhos de sua alçada;
- V – Supervisionar a organização e manter sob sua guarda os fichários, arquivos e livros do estabelecimento;
- VI – Redigir, subscriver e divulgar, por ordem do Diretor, instruções e editais relativos a exames, matrículas e inscrições diversas;
- VII – Organizar o serviço do atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que refere a informes e esclarecimentos solicitados;
- VIII – Encaminhar ao Diretor, em tempo hábil, os documentos que devem ser visados ou assinados;
- IX – Dialogar com o Diretor sobre assuntos que digam respeito à melhoria ou andamento de seus serviços;
- X – Diligenciar junto ao Diretor a fim de que sejam adquiridos, em tempo hábil, os livros, impressos e todo o material de uso da Secretaria;
- XI – Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, a não ser que haja para isso determinação do Diretor;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

REGIMENTO ESCOLAR

XIII – Organizar os processos de inscrição para matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los e encaminhá-los para despacho, após satisfeitas todas as exigências regulamentares;

XIV – Tomar as providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinentes à Secretaria;

XV – Supervisionar o processo de verificação da frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem, os respectivos assentamentos atualizados;

XVI - Supervisionar os processos de levantamento das notas obtidas pelos alunos e do cálculo das médias por disciplina, através das fichas individuais;

XVII – Manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares;

XVIII – Providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição dos certificados a que fizerem jus;

XIX – Elaborar relatórios a serem enviados às autoridades, de acordo com as normas expedidas;

XX – Manter atualizado o arquivo de legislação e documentação pertinente ao estabelecimento.

ARTIGO 25 - Aos escriturários subordinados ao Secretário compete executar a atualização do sistema de cadastro de alunos, bem como todos os serviços pertinentes à Secretaria que lhes forem atribuídos.

ARTIGO 26 - Os serviços de controle e inspeção de alunos, limpeza e outras seções ficarão subordinados ao Coordenador.

ARTIGO 27 - A documentação da Escola deverá ser organizada de modo a permitir a verificação:

I – Da identidade de cada aluno e da regularidade da sua vida escolar;

II – Da qualificação e identificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

III – Do desenvolvimento do Plano Escolar;

IV – Das relações individuais e coletivas do trabalho.

Parágrafo Único - A secretaria terá sob sua responsabilidade a seguinte documentação:

1- Fichas individuais de alunos;

2- Prontuários de alunos;

3- Prontuários de pessoal docente;

4- Pasta de planos de estudos adotados e suas alterações por cursos e anos, de acordo com o Plano Escolar;

5- Pasta de programas de acordo com planos de estudos adotados;

6- Livro de registro de termos de visita do Supervisor de Ensino;

7- Livro de registro de matrícula;

REGIMENTO ESCOLAR

- 8- Livro de ata de Resultados Finais;
- 9- Controle de transferência de alunos;
- 10- Registro de expedição de certificados e diplomas;
- 11- Registro de avaliações gerais, recuperação e classificação;
- 12- Ata de Reunião.

SEÇÃO III DA TESOURARIA

ARTIGO 28 - A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de todos os trabalhos relativos ao setor financeiro.

ARTIGO 29 - Os serviços da tesouraria serão confiados ao profissional qualificado, contratado pela Entidade Mantenedora.

ARTIGO 30 - São encargos da Tesouraria:

- I – Fornecer comprovantes dos pagamentos feitos e documentos recebidos conforme normas expedidas pela Direção;
- II – Entregar diariamente ao Mantenedor o total recebido;
- III – Entregar ao Mantenedor a súmula diária do movimento do caixa;
- IV – Elaborar o relatório mensal sobre débitos e créditos;
- V – Efetuar os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

ARTIGO 31 – Constituem serviços técnicos e auxiliares da Administração Escolar:

- I - Coordenação Pedagógica;
- II - Orientação Educacional

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

ARTIGO 32 - As atividades de coordenação pedagógica e orientação educacional serão exercidas por educadores habilitados nos termos da legislação vigente, em cooperação com a Direção e Corpo Docente.

ARTIGO 33 - O serviço de coordenação pedagógica tem por objetivo garantir a unidade do planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 34 - São atribuições do coordenador pedagógico:

- I – Planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica e Educacional;
- II – Acompanhar a elaboração do Plano Escolar, sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;
- III – Coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica bem como outras, de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;
- IV – Participar dos trabalhos de organização de classes;
- V – Acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem pedagógica que devem ser adotadas;
- VI – Analisar sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação de recuperação;
- VII – Analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;
- VIII – Colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de formas de capacitação promovidas pela Escola, visando ao aproveitamento contínuo de seus recursos humanos;
- IX – Emitir pareceres sobre a matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação de trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;
- X – Realizar estudos e pesquisas na área da Coordenação Pedagógica;
- XI – Organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de coordenação;
- XII – Prestar assistência técnica aos professores visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder a sua reformulação, se necessário.

ARTIGO 35 - São atribuições do orientador pedagógico:

- I – Organizar e arquivar documentos de alunos ;
- II – Triar e atender alunos quando forem direcionados para Coordenação;
- III – Articular o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- IV – Atendimento e orientação a família informando o rendimento escolar do aluno;
- V – Mediar ocorrências entre comunidade escolar, aluno e responsável;
- VI – Atendimento a profissionais que acompanham os alunos como psicólogos e terapeutas por exemplo;



REGIMENTO ESCOLAR

- VII – Agendamento de reuniões (atendimento interno e externo) coordenação Pedagógica;
- VIII – Entrega e recolhimento de documentos;
- IX – Comunicação com famílias de alunos reprovados;
- X – Participar do processo de avaliação, e recuperação dos alunos;
- XI – Acompanhar horário de entrada, intervalo e saída dos alunos;
- XII – Suporte aos alunos, docentes e coordenação no Google For Education;
- XIII – Acompanhamento acadêmico dos alunos;
- XIV – Suporte em sala de aula com alunos atípicos;
- XV – Dar suporte ao corpo docente em aulas no espaço externo;
- XVI – Organizar, acompanhar e controlar a frequência, o comportamento social e a disciplina dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pela escola, obtendo referenciais e parâmetros de acompanhamento pedagógico, intervindo em meio à família no sentido de sanar dificuldades de aprendizagem, para um bom desempenho pedagógico;
- XVII – Resolução de conflitos entre os alunos;
- XVIII – Realizar Impressão de provas e atividades de reforço -Mensal e Bimestral;
- IXX – Responder aplicativo-agenda eletrônica;
- XX – Acompanhar os alunos em simulados e aplicação de provas fora do horário de aula;
- XXI – Auxiliar Coordenação pedagógica na realização de eventos como Simulados e saídas pedagógicas.

CAPÍTULO III DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR

ARTIGO 36 - O pessoal Administrativo Auxiliar constará de elementos contratados pela Entidade Mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções de inspetoria de alunos, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, e limpeza dos ambientes escolares.

ARTIGO 37 - As atribuições do Pessoal Administrativo Auxiliar serão previstas em normas baixadas pela Direção, respeitadas a disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho.

CAPÍTULO IV DA HIERARQUIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 38 - À Direção subordinam-se as unidades administrativas, técnicas e o pessoal administrativo auxiliar.

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 39 - O Corpo Docente subordina-se à Direção e ao Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 40 - O Diretor da Escola poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes à sua área específica de atuação.

Parágrafo Único - Toda e qualquer decisão, tomada em decorrência da delegação de competência, deverá ser referendada pelo Diretor.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 41 - Asseguram-se ao pessoal docente, administrativo e técnico os direitos e deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 42 - O Corpo Docente da Escola se constitui de todos os professores devidamente qualificados e habilitados conforme disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

ARTIGO 43 - São direitos do professor além dos previstos na CLT e legislação complementar:

- I – Utilizar-se dos recursos disponíveis na Escola para atingir objetivos educacionais e instrucionais;
- II – Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III – Participar de reuniões promovidas pela Escola manifestando seu voto nas questões deliberativas.

ARTIGO 44 - São deveres do professor, além dos previstos na legislação vigente:

- I – Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões, para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aulas;
- II – Manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente e comparecer a Seminários de Estudos, Encontros Pedagógicos na matriz Objetivo, Cursos e reuniões do gênero, sempre que convocado pelo órgão superior;



REGIMENTO ESCOLAR

- III – Utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance de objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;
- IV – Proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- V – Agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de idade e formação;
- VI – Proceder à avaliação do rendimento dos alunos, em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo do acompanhamento de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento, utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano curricular;
- VII – Corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;
- VIII – Comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados, elogiando os acertos;
- IX – Documentar os resultados obtidos através de observações, dados de auto-avaliação, da avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas da escola;
- X – Manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola;
- XI – Propor por escrito à Coordenação a aquisição de tudo que seja necessário para a eficiência do ensino;
- XII – Colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XIII – Comunicar à Diretoria todas as irregularidades que ocorram na Escola, quando delas tiver conhecimento;
- XIV – Colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologias de ensino, avaliação e recuperação;
- XV – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- XVI – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 45 - É vedado ao professor:

- I – Ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, da sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II – Dispensar os alunos antes de findar a aula ou suspender aulas;
- III – Aplicar penalidades aos alunos;
- IV – Ofender com palavras, gestos ou atitudes, Diretor, Professores, Funcionários, Pais e Alunos;
- V – Envolver o nome da Escola em manifestações estranhas às suas finalidades educativas;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI – Ocupar-se, no exercício de sua função, de assuntos estranhos às finalidades educativas;
- VII – Usar métodos e técnicas não condizentes com as orientações traçadas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica;
- VIII – Ausentar-se de seu local de trabalho sem motivo devidamente justificado e autorizado.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 46 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino e representados pelos Pais ou responsáveis, quando se fizer necessário.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ALUNOS

ARTIGO 47 - São direitos dos alunos:

- I – Ter Assegurado o respeito à sua pessoa e à sua liberdade fundamental;
- II – Terem asseguradas as condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- III – Terem asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- IV – Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- V – Formular petições ou representar sobre assuntos à vida escolar.

SEÇÃO III CONDUTA DOS ALUNOS

ARTIGO 48 - São consideradas normas de conduta da escola (deveres dos alunos):

- I – O uniforme completo (camiseta, calça de moletom ou tãtel, bermuda de moletom ou tãtel, agasalho moletom ou tãtel, com a logomarca do Colégio) será de uso obrigatório. Não serão aceitas camisetas com nome de outras escolas, times ou gincanas, dentre outras. O calçado será fechado. Não serão aceitos chinelos e sandálias abertas;
- II – Não será permitido nas dependências da escola o uso de camisetas, bonés, calções e bonés de times de futebol;

REGIMENTO ESCOLAR

- III – Nas atividades extras, ou seja, nos períodos inversos, também será exigido o uso do uniforme completo;
- IV - Não será permitido o uso de roupas, acessórios, escritos, gravuras, cds, dvds, revistas ou qualquer outro objeto que faça menção ao uso de drogas, à violência, ao racismo ou aos bons costumes;
- V – Fica “expressamente” proibido, nas dependências da escola, sentar-se sobre mesas ou braços de carteiras; subir nas carteiras ou colocar os pés sobre as mesas. Tais atos serão considerados indisciplina.

SEÇÃO IV AMBIENTE ESCOLAR

ARTIGO 49 - São consideradas normas de convivência no ambiente escolar:

- I – Os aparelhos celulares, câmeras fotográficas e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer nas mochilas, desligados, não podendo ser usados nas salas de aulas, salvo sob a orientação do professor, para determinada atividade. A utilização de qualquer aparelho eletrônico sem a devida autorização será considerada falta grave; o aparelho será retirado e devolvido à família após orientação. A escola não se responsabilizará pela perda ou danos causados aos mesmos;
- II – Fica terminantemente proibida a postagem de imagens ou vídeos produzidos nas salas de aula e dependências da escola nas redes de comunicação social, sem a autorização do Colégio. A postagem das mesmas sem autorização será considerada falta gravíssima e punida com advertência;
- III - Serão consideradas faltas gravíssimas as imagens, vídeos e conversas produzidos fora da escola com o uniforme do colégio e postadas nas redes de comunicação social. A infração a este item poderá ser aplicada com advertência ou com suspensão;
- IV – Não será aceita a conduta de cabulação de aula nas dependências da escola;
- V – Será considerada falta grave a falsificação por parte do aluno da assinatura dos seus responsáveis nas provas, impressos ou na solicitação de qualquer informação ou serviço da escola;
- VI – Será considerada conduta inadequada o uso de palavras de baixo calão, deitar-se nas carteiras, posicionar-se de maneira imoral, desrespeitar os funcionários e professores;
- VII – Não será permitido o namoro nas dependências da escola, inclusive estacionamento e portarias;
- VIII – Será proibido promover coletas, rifas e subscrições de valores, dentro e em torno da escola, salvo com autorização da Direção;
- IX – Todos os bens imóveis (prédios, pisos, paredes) e móveis (carteiras, espelhos, ventiladores, acessórios de banheiro, etc.) serão considerados patrimônio da escola e sua depredação ou mau uso caracteriza falta grave;

REGIMENTO ESCOLAR

X – Fica proibida a prática de qualquer tipo de comércio, ainda que sob forma de convite para festas, bailes ou do gênero nas dependências internas ou em torno da escola sem a autorização da Direção;

XI – Não será permitida a afixação de cartazes de eventos ou festas que não sejam promovidas pela Direção nas dependências da escola sem a autorização da Direção;

XII – Não será permitida a promoção ou realização de festas em sala de aula, com a distribuição de comida ou bebida, sem a ciência do Colégio. Somente com a autorização da Direção e nos lugares por ela indicados será permitido algum tipo de comemoração ou confraternização;

XIII – A utilização de jogos de azar, tais como, baralhos e congêneres serão proibidos nas salas de aula, dependências e em torno da escola;

XIV – Ficará proibida a introdução e/ou auxílio, de pessoas não autorizadas nas dependências da escola;

XV – Jogar lixo no chão será considerado ato de indisciplina, sendo este procedimento motivo de procedimento disciplinar;

XVI – Para solicitar qualquer tipo de serviço, o aluno deverá dirigir-se à Monitoria, serviço de apoio ao aluno;

XVII - Ficará estritamente proibida a entrada de alunos na área reservada aos monitores/professores, que inclui a sala dos professores e os sanitários de uso exclusivo dos mesmos. Os procedimentos que exijam a entrada nestes recintos deverão ser realizados por pessoas do setor administrativo;

XVIII – A má utilização, destruição ou furto de qualquer acessório e/ou insumo dos sanitários tais como: papel higiênico, toalhas, sabonetes, etc., serão considerados depredação ao patrimônio, ocasionando procedimento disciplinar.

XIX – O furto de quaisquer itens dentro das dependências do colégio, merece procedimento disciplinar e reunião com os responsáveis.

XX – Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar ou no seu entorno.

SEÇÃO V

CONDUTAS INACEITÁVEIS NAS DEPENDÊNCIAS E NO ENTORNO DA ESCOLA

ARTIGO 50 - Consideram-se condutas inaceitáveis, sujeitando-se à suspensão imediata de 1 (um) a 3 (três) dias:

I – Fumar ou distribuir cigarros ou qualquer produto do tabaco;

II – Portar, usar, distribuir, vender, comprar, trocar, mostrar ou ajudar a esconder qualquer tipo de droga, lícita ou ilícita;

III – Portar ou usar recipientes que contenham qualquer tipo de gás, armas brancas ou de fogo, objetos cortantes, brinquedos que imitem armas de fogo, canetas laser e

REGIMENTO ESCOLAR

objetos de qualquer natureza que atentem contra a própria integridade física ou de outrem;

IV – Obstruir, danificar ou depredar as portas de acesso aos corredores e às salas de aula;

V – Violar ou furtar qualquer tipo de material ou pertence do colégio;

VI – Depredação dos patrimônios móveis e imóveis, incluindo de terceiros no entorno da escola;

VII – Agressão física ao colega, ao professor ou a qualquer outra pessoa na escola;

VIII – Agressão verbal e desrespeito à direção, coordenação, professores, inspetores e funcionários.

SEÇÃO VI

CONVIVÊNCIA ENTRE OS ALUNOS – CONDUTAS PROIBIDAS

ARTIGO 51 - Ficarão proibido ao aluno:

I – Brigar, incentivar brigas, organizar grupos e facções ou ameaçar os colegas, no espaço escolar e nas redes sociais;

II – Fazer brincadeiras que impliquem em toques corporais, ou que coloque em risco a integridade física de colegas;

III – Utilizar-se de palavras de baixo calão ou fazer gestos obscenos em ofensa ao colega ou ao professor/ educador;

IV - Comemorar aniversários de colegas com brincadeiras de mau gosto, tais como, rabiscar uniformes, jogar ovos, farinha, entre outros;

V- Sentar no “colo” uns dos outros;

VI - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

VII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no ambiente escolar.

VIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no ambiente escolar

IX - Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

X- Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a

REGIMENTO ESCOLAR

terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos, sejam por meios presenciais ou remotos e nas redes sociais;

XI - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, sejam por meios presenciais ou remotos e nas redes sociais;

XII – Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

SEÇÃO VII NAS SALAS DE AULA

ARTIGO 52 - Os procedimentos que nortearão as condutas na sala de aula serão:

I – Ficará proibido nas salas de aula o uso de bonés, gorro e chapéu;

II – Não será permitida, durante a utilização dos computadores da escola, a utilização das salas de bate-papo e sites alheios à pesquisa escolar. Os computadores são disponibilizados com o objetivo de auxiliar o aluno nas suas pesquisas e no desenvolvimento dos projetos pedagógicos e tecnológicos;

III – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, que o aluno durma em sala de aula. Caso isso ocorra, o professor responsável pela aula encaminhará o aluno à Coordenação, que imediatamente comunicará o fato à família que virá buscá-lo no Colégio;

IV – Não será permitido comer dentro das salas de aula, salas de estudos e auditório;

V – Será considerado ato de indisciplina a manutenção de conversas paralelas ou quaisquer outros atos que provoquem a distração dos demais alunos em sala de aula. Caberá ao professor estabelecer com os alunos as normas que deverão ser seguidas por todos;

VI – Manter os cadernos e/ou apostilas fechados durante a aula será considerado cabulação de aula, exceto se o professor assim o autorizar;

VII – Os horários de provas deverão ser cumpridos pontualmente, observando-se a chegada com cinco minutos de antecedência para um melhor rendimento da avaliação;

VIII – A falta do aluno às provas deverá ser justificada, por escrito, junto à Coordenação pelo seu responsável no 1º dia de retorno do aluno à Escola. O responsável deverá solicitar prova substitutiva via requerimento;

IX – O aluno que for flagrado tentando colar, colando ou colaborando com a cola terá sua prova retirada e a ela será atribuída nota zero. Neste caso, ele não fará jus a uma prova substitutiva.

X – O aluno considerado não apto para a prática de atividades físicas, conforme atestado médico apresentado na Secretaria, cumprirá as atividades recomendadas pelo professor responsável do componente durante a aula.

REGIMENTO ESCOLAR

XI – A permanência do aluno nas dependências da escola ou em torno dela fazendo barulho durante o período destinado à realização das provas e testes ou qualquer tipo de avaliação, será considerada ato de indisciplina;

XII – O responsável pela aplicação da avaliação será orientado pela coordenação para efetuar os procedimentos que permitirão a realização das provas em um ambiente o mais tranquilo possível;

XIII – Procedimentos como: escrever nas paredes, obstruir os ventiladores, colar goma de mascar ou escrever no mobiliário, arrastá-los ou utilizá-los de maneira imprópria, serão entendidos como depredação do patrimônio. A Coordenação imediatamente comunicará a família que será responsabilizada pelo dano e sua consequente indenização;

XIV – As carteiras deverão permanecer em fileiras. Se forem deslocadas por algum motivo (provas, trabalhos em grupos, etc.), deverão retornar à sua formação original, tomando-se o cuidado de não arrastá-las pela sala; evitando, desta forma, danos ao mobiliário e barulhos em outras salas.

SEÇÃO VIII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

ARTIGO 53 - Ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e demais legislações vigentes, serão aplicadas, pela Direção, as sanções previstas na CLT, assegurando-lhe o direito de defesa e recurso às autoridades competentes na forma de legislação pertinente.

ARTIGO 54 - As transgressões dos alunos receberão as seguintes medidas disciplinares:

I - Em quaisquer das ocorrências (exceto as de suspensão imediata e as de falta grave), o aluno será advertido verbalmente e a ocorrência registrada no seu prontuário;

II – Independentemente de ter sido violada a mesma regra, na segunda ocorrência, o aluno será advertido por escrito e a família será comunicada. A advertência por escrito será anexada ao seu prontuário, como segunda ocorrência;

III – Na terceira, a advertência será escrita, com a convocação dos pais para uma reunião na escola, a fim de sanar o problema. O aluno assinará, em conjunto com seus responsáveis, um termo no qual se compromete a rever as suas posturas e comportamentos futuros, tomando ciência das consequências que poderão ser acarretadas pelo não cumprimento;

IV – Na quarta ocorrência, o aluno será suspenso por um dia;

V – Na quinta ocorrência, o aluno será suspenso por três dias;

VI – Dependendo da gravidade do fato ocorrido, o aluno poderá ser enquadrado em uma ocorrência que não obedecerá necessariamente à ordem sequencial explicitada acima. Caso isto venha a ocorrer, os próximos enquadramentos se farão a partir dele;



REGIMENTO ESCOLAR

VII – Nos casos em que a ocorrência gerar uma suspensão de aula, o aluno deverá ser orientado a apresentar um trabalho relativo às aulas em que permaneceu ausente. A não apresentação do trabalho em tempo hábil será considerada como nova ocorrência disciplinar;

VIII – A suspensão do aluno o privará das aulas previstas para o(s) dia(s) e de todas as demais atividades extras prevista(s) para o(s) dia(s): laboratório, aulas extras e demais serviços oferecidos pela escola. Caso esteja em época de prova, o aluno terá direito de fazer a prova em sala diferente;

IX - Se o ato de indisciplina ocorrer em atividades pedagógicas extraclasse que incluem: visitas, saídas pedagógicas, apresentações de coral e outros, o aluno ficará impedido de participar do próximo evento. Observada uma mudança no comportamento do aluno, que se comprometerá através de um termo de compromisso a comportar-se de maneira adequada, será permitida a sua reintegração nestes eventos. Feito isso e persistindo os comportamentos inadequados, tal fato acarretará em falta grave com suspensão automática;

X – A família será convocada de forma imediata se não for possível a participação do aluno às aulas, por motivos que incluem: chegada atrasada, vestimentas inadequadas, esquecimento de apostilas, ou outras. O aluno permanecerá no interior do Colégio aguardando a chegada do responsável;

XI – As regras aqui descritas se estenderão para todas as atividades curriculares ou extracurriculares programadas pela Escola, tais como: saídas pedagógicas, visitas, apresentações, ensaios, aulas extras e outros.

XII - Poderá ser aplicada quando atos de indisciplina implicarem riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, a “Transferência como Medida de “Cautela”, nos termos da Indicação CEE nº 175/19. Essa sanção deverá ser aplicada apenas em casos excepcionais, esgotadas todas as outras possibilidades previstas no Regimento;

XIII - a penalidade de transferência como medida de cautela, só será aplicada depois de um processo de apuração dos fatos, pelo Conselho Escolar, de cujas conclusões se valem o Diretor para decidir;

XIV - no processo de apuração dos fatos, o aluno tem a mais ampla oportunidade de defender-se, por si ou por seus pais ou responsáveis, se menor.

ARTIGO 55 - A aplicação das medidas descritas no artigo 48 caberá à Direção da Escola, obedecendo à legislação vigente, assegurando ampla defesa às partes envolvidas.

SEÇÃO IX PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

ARTIGO 56 - Aos pais ou responsáveis pelo aluno caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do aluno, do máximo de rendimento possível em cada ano ou

REGIMENTO ESCOLAR

série e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

ARTIGO 57 - São direitos dos pais:

- I - Serem informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e do Regimento Escolar;
- II- Serem comunicados de todos os fatos ocorridos com o aluno, em um trabalho conjunto entre as instituições escola- família;
- III – Serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos;
- IV – Serem informados dos períodos e resultados das avaliações;
- V – Serem atendidos, em horários previamente estabelecidos, pelo coordenador, professores, diretor ou representante da mantenedora, para expor suas dúvidas, sugestões, queixas ou dificuldades.

ARTIGO 58 - São deveres dos pais:

- I – Zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos nos artigos 45 a 50 deste Regimento Escolar;
- II- Comparecer às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;
- III – Comunicar à Escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.
- IV - é vedado aos pais e responsáveis interromper as atividades escolares, presenciais ou remotas, seja para monitorar suas atividades e ação pedagógica dos professores, salvo por determinação judicial ou quando a escola assim o solicitar.

SEÇÃO X NORMAS COMPLEMENTARES

ARTIGO 59 - Ficará, desde já, estabelecido que as alterações regimentais, após aprovadas pelos órgãos superiores, não terão efeito retroativo ou suspensivo numa sanção anteriormente aplicada.

ARTIGO 60 - Ao professor ou educador de apoio que não observar, desrespeitar ou colaborar para o não cumprimento das regras caberá advertência por escrito, suspensão punitiva e até mesmo a demissão por justa causa;

Parágrafo Único - Entende-se como educador de apoio, todos os funcionários, que tenham sido destinados pelo Mantenedor para o cumprimento destas regras e do bom andamento da escola.

CAPÍTULO IV ESTATUTO ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I ENTRADAS E SAÍDAS

ARTIGO 61 - A entrada e saída dos alunos reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - A entrada na primeira aula ocorrerá, no máximo, até às 7h15 para o Ensino Fundamental; até às 8h para Educação Infantil no período da manhã; até 13h para o período da tarde, considerando-se como referência a entrada no corredor de acesso às salas de aula e não no portão principal. Será considerado como referência o horário do relógio eletrônico acoplado à sirene, que é aferido mensalmente para que não haja erros;

II – O horário de entrada será válido também para as aulas que se realizarem em locais que não a sala de aula, tais como: a quadra poliesportiva, Laboratório, Sala de Multimídia, caso elas ocorram na primeira aula do dia;

III – Os ciclistas deverão, ao adentrar na calçada, descer da bicicleta, para evitarem acidentes. Não será permitido o tráfego de ciclistas pelas calçadas em frente ao portão, uma vez que, este espaço será reservado ao pedestre;

IV – O aluno que se ausentar sem autorização de qualquer atividade realizada no âmbito da escola será considerado faltoso, a ocorrência anotada no prontuário e os responsáveis avisados;

V – O aluno que chegar atrasado deverá permanecer em silêncio nas dependências da escola e deverá, no dia seguinte, trazer uma justificativa dos pais por escrito sobre o ocorrido. Esta ocorrência não poderá se repetir por mais de três vezes no mês, pois, neste caso, a família deverá ser comunicada e o aluno estará incorrendo em ato de indisciplina;

VI – Durante os intervalos será emitido um sinal de aviso com 5 minutos de antecedência, para que os alunos se dirijam calmamente aos seus lugares. O aluno que, após o sinal de aviso para o início da aula, não se encontrar na sala de aula será considerado ausente e será encaminhado à Coordenação para a devida orientação que inclui a assinatura de um termo de compromisso de que tal fato não deverá se repetir e o fato será levado ao conhecimento dos responsáveis;

VII – Durante os intervalos, antes do sinal de entrada, não será permitido ao aluno retornar à sala de aula, exceto se acompanhado do pessoal de apoio;

VIII – Durante as trocas de professores e/ou substituições de aulas, o aluno deverá aguardar sentado em silêncio até que o professor ou responsável pelo setor comunique os procedimentos adequados. O trânsito do aluno pelas dependências da Escola, salvo no período destinado ao intervalo, deverá ser do conhecimento prévio e autorizado pelo professor e somente após este iniciar os procedimentos da aula. Aluno ausente da aula, sem justificativa, estará suspenso daquela aula e será encaminhado à Coordenação para as devidas orientações e realização da respectiva atividade;

IX – Os pedidos para dispensa do aluno antes do término do período regular das aulas deverão ser solicitados pelos responsáveis preferencialmente por escrito e deverão ser

REGIMENTO ESCOLAR

entregues à Coordenação Pedagógica ou aos inspetores responsáveis antes do início das aulas. Caso o pedido não tenha sido anteriormente solicitado por escrito, o aluno deverá aguardar os intervalos para tal solicitação. Em caso de urgência ou emergência, a solicitação deverá ser feita ao professor que o encaminhará ao setor responsável pelas dispensas. A dispensa só será efetivada após o contato telefônico com os responsáveis. No dia seguinte será exigido o retorno do termo de dispensa devidamente assinado pelo responsável. Caso este não retorne, os pais serão comunicados e a pendência será considerada como ato de indisciplina;

X – Nos dias de prova específica, avaliações multidisciplinares e simulados, o aluno deverá chegar com antecedência de 5 minutos para as devidas orientações, a fim de que os trabalhos sejam iniciados pontualmente;

XI – É vedado ao aluno em período de intervalo de aulas, interromper a aula de outras classes ou séries.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS PLENOS

ARTIGO 62 - O currículo adotado para Educação Infantil obedece à legislação vigente, permitindo à criança a experimentação, a prática da análise e da síntese através de atividades que levam a desenvolver a percepção, a capacidade de comparação, diferenciação, reconhecimento e combinação de elementos, em um processo de aprendizagem que parta do concreto para o abstrato.

§ 1º - O currículo do Ensino Fundamental, elaborado nos termos da Lei Federal 9.394/96, terá uma base nacional comum fixada pelo Conselho Nacional de Educação e complementada em âmbito da Escola por uma Parte Diversificada, que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 2º - A Educação Básica será oferecida pela Escola no nível: Fundamental com carga horária mínima de 800 horas/ ano, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelece a legislação vigente.

ARTIGO 63 - No Plano Escolar, homologado pelo órgão competente do Sistema de Ensino do Estado, constará a grade curricular adotada para os cursos, com a correspondente carga horária e o total de horas letivas atribuído a cada componente. Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e grade curricular nas diferentes modalidades de ensino, a serem homologados pela autoridade competente e incorporados ao Plano Escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

ARTIGO 64 - Os alunos matriculados serão agrupados em classes, de acordo com critérios fixados pela Direção e pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, conforme legislação vigente, considerando a área útil da sala ou ambiente.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ARTIGO 65 - A avaliação é um processo constante em todo o trabalho planejado: é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.

ARTIGO 66 - São objetivos da avaliação:

- I – Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II – Verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III – Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV – Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V – Repensar novas estratégias de trabalho em classe.

ARTIGO 67 - São instrumentos de avaliação toda e qualquer atividade realizada pelos alunos que envolva atribuição de notas, tais como: provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), dentre outros.

§ 1º - Os instrumentos deverão avaliar o aluno passo-a-passo, de forma continuada.

§ 2º - São igualmente importantes a auto avaliação e a avaliação formativa.

§ 3º - Toda avaliação proposta deverá levar em conta a construção do conhecimento por parte do aluno.

§ 4º - Os instrumentos deverão avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

ARTIGO 68 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação e acompanhamento contínuo do desempenho da criança, com a finalidade de modificar e melhorar a prática docente, intervir na aprendizagem dos alunos e estimular diferentes experiências de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Educação Infantil, a cada final de bimestre, será elaborada uma avaliação descritiva (relatório) de cada criança, retratando suas descobertas, experiências, vivências e conquistas nas diversas áreas do conhecimento, como também seu desenvolvimento no grupo ao qual pertence, com arquivamento na secretaria da escola.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 69 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será realizada através de processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, tendo em vista os objetivos propostos para cada modalidade de ensino.

ARTIGO 70 – As avaliações serão feitas trimestralmente. O ano letivo compreende 3 períodos de avaliação trimestrais.

§ 1º - Nas avaliações e nas sínteses referentes aos 3 trimestres letivos serão atribuídas notas escalonadas de zero a dez, graduadas em décimos, com uma casa decimal, desprezando-se as demais casas decimais. O cálculo da média será feito com a somatória de cada instrumento de avaliação respeitando o peso atribuído a cada um deles dividindo o total por 10 cujo resultado será a média do trimestre.

§ 2º – As médias das notas de avaliações serão apuradas em pontos e meios pontos, no cálculo de cada disciplina, o arredondamento para maior ou menor seguirá o seguinte critério:

I – As frações decimais 0,1 – 0,2 serão reduzidas para 0,00 e as 0,6 - 0,7 deverão ser reduzidas para 0,5;

II – As frações decimais 0,3 – 0,4 deverão ser acrescidas para 0,5 e as 0,8 – 0,9 serão acrescidas para 1.

ARTIGO 71 - A composição das médias de cada componente curricular será feita de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - No 1º ano do Ensino Fundamental: No 1º ano do Ensino Fundamental não há avaliações quantitativas, a prioridade é proporcionar aprendizagem, usando estratégias de experimentação e do lúdico. O processo de alfabetização é permeado de vivências práticas, que despertam a curiosidade e a busca de respostas na construção das hipóteses de escrita. A avaliação do desempenho do aluno contempla os aspectos social, cognitivo e psicomotor, expressado em relatório descritivo e a composição das médias de cada componente curricular será feita de acordo com os seguintes critérios:

I – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Inglês:

$AD (x8) + PIC (x2) / 10$

Onde: AD = Avaliação de Desempenho e PIC= Produção Integrada ao Conteúdo que contemplará: trabalhos de pesquisa, apresentações teatrais, avaliação multidisciplinar e produção oral.

II – Educação Física, Artes e Movimento :

$AS (x5) + PA (x5) / 10$

REGIMENTO ESCOLAR

Onde: AS = Assiduidade e PA= Participação nas aulas.

§ 2º - Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

I – Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Inglês:

$$IA1 (x4) + IA2(x4) + PIC + AD / 10$$

Onde, IA1 = Instrumento de Avaliação 1 , IA2= Instrumento de Avaliação 2, PIC= Produção Integrada ao Conteúdo que contemplará: Trabalhos de pesquisa, apresentações teatrais, avaliação multidisciplinar, tarefas de casa, produção oral, redações, debates, dramatizações, listas de exercícios, simulados e seminários e AD= Avaliação de Desempenho que contemplará os seguintes pilares :

- * Comportamento: Como o aluno se comporta em sala de aula? Segue as regras, respeita os colegas e o professor?
- * Participação: O aluno se manifesta nas aulas? Faz perguntas, compartilha ideias e participa das atividades?
- * Engajamento: Qual o nível de interesse e envolvimento do aluno nas atividades? Está presente e atento?

Por que esses 3 aspectos são importantes?

Ao avaliar esses três pilares, os professores conseguem ter uma visão mais completa do desenvolvimento do aluno, não apenas no que diz respeito ao conhecimento adquirido, mas também em relação às suas habilidades sociais e emocionais.

II – Artes, Projetos, Educação Física, Redação e Literatura:

$$PA (x4) + PIC (x6) / 10$$

Onde, PA = Participação durante as aulas

PIC= Produção Integrada ao Conteúdo que contemplará: trabalhos de pesquisa, apresentações teatrais, avaliação multidisciplinar, tarefas de casa, produção oral, redações, debates, dramatizações, listas de exercícios, simulados e seminários.

§ 3º - A avaliação na Educação Infantil será realizada a cada final de trimestre, através de um relatório descritivo do aluno, retratando suas descobertas, experiências, vivências e conquistas nas diversas áreas do conhecimento, como também seu desenvolvimento no grupo ao qual pertence.

§ 4º - Os relatórios permanecerão arquivados na Secretaria da Escola e apresentados aos pais em reuniões e por ocasião de possível transferência para outra instituição de ensino.

ARTIGO 72 - O professor registrará em Diário de Classe o conteúdo programático, a frequência e as avaliações do trimestre.



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 73 - Ao término do ano letivo será calculada a média final do aluno em cada componente curricular, que resultará da média ponderada das três notas trimestrais, com peso 3, 4, 3, para o 1º, 2º, 3º trimestres respectivamente, onde será feito a somatória e dividido o total por 10.

$$(1^{\circ}\text{Tri} \times 3 + 2^{\circ}\text{Tri} \times 4 + 3^{\circ}\text{Tri} \times 3) / 10 = \text{Média Anual}$$

CAPÍTULO IV DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA A AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

ARTIGO 74 - Após o encerramento de cada trimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, ouvirá, previamente, o Conselho de Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

ARTIGO 75 - Ao término do ano letivo do Ensino Fundamental, será considerado aprovado o aluno que apresentar média final maior ou igual a 6.0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do respectivo curso;

§ 1º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental são considerados um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º - Será considerado retido, sem direito a estudos de Recuperação Final, o aluno que:

I - ao término do ano letivo obtiver média inferior a 0,9 (nove décimos),

II - não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas,

III - obtiver média inferior a 6,0 (seis inteiros) em mais de três disciplinas.

§ 3º - Não haverá promoção com dependência.

REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 76 - A Escola proporcionará ao aluno atividades para compensação de ausências no decorrer do ano letivo, sempre que os índices de frequência estejam abaixo da porcentagem mínima exigida por lei para aprovações em cada componente curricular.

ARTIGO 77 - O aluno que não atingir durante os trimestres letivos a nota mínima de 6,0 (seis inteiros), necessária à sua aprovação, será encaminhado a estudos de recuperação final em até 3 (três) disciplinas.

CAPÍTULO VI

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 78 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

ARTIGO 79 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

ARTIGO 80 - Os processos de recuperação denominados Recuperação Contínua (RC), Recuperação Paralela (RP) e Recuperação Final (RF) terão como objetivos dar ao aluno oportunidades de rever e reforçar os conteúdos desenvolvidos no bimestre (Recuperação Contínua) e os desenvolvidos nos três trimestres letivos (Recuperação Paralela) e considerados essenciais para o prosseguimento do estudo na série seguinte.

ARTIGO 81 - A recuperação será um trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinados aos alunos que não apresentarem

REGIMENTO ESCOLAR

rendimento de acordo com o mínimo estabelecido neste Regimento Escolar, consistindo em atividades programadas com material adicional de revisão e reforço, visando à recuperação das deficiências de aprendizagem.

ARTIGO 82 - A sistemática de recuperação obedecerá aos seguintes critérios:

I – O aluno que, nos aproveitamentos trimestrais, obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetido a uma Recuperação denominada Recuperação Paralela (R.P.), a qual deverá substituir a média do trimestre pela nota maior não ultrapassando a média 6,0 (seis inteiros);

II – O aluno que, após o término do ano letivo, apresentar em um ou mais componentes curriculares, Média Final igual ou superior a 0,9 (nove décimos) e inferior a 6,0 (seis inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em até 3 (três) disciplinas, será submetido a estudos de Recuperação Final (R.F.) para realização do Exame Final;

III – A época, duração e sistemática do processo de recuperação e compensação de ausências serão especificadas no Plano Escolar;

IV – A média, após o Exame Final, deverá substituir a Média Final pela nota maior não ultrapassando a média 6,0 (seis inteiros);

Parágrafo Único – O aluno que após o Exame Final não atingir o mínimo necessário para aprovação, será submetido a análise do Conselho de Classe/Ano, que homologará a média final do aluno, de acordo com os critérios pedagógicos apresentados.

ARTIGO 83 - Ao término do ano letivo, calculadas as médias finais e computadas as frequências que indiquem necessidade de reforço de aprendizagem, serão os alunos e seus responsáveis notificados pela Coordenação dos componentes curriculares, área de estudo e atividades nas quais deverão ser submetidos ao processo de Recuperação Final;

§ 1º - Os alunos serão notificados sobre o local, a data, o horário dos trabalhos de recuperação e da avaliação.

§ 2º - A recuperação, além das aulas previstas e da prova de verificação, poderá incluir trabalhos de pesquisa, estudo em grupos e outros.

§ 3º - O planejamento destas atividades será realizado pelo professor, com a participação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 4º - Ao término do processo de recuperação, os professores registrarão a síntese das avaliações aplicadas em formulário próprio, na Secretaria da Escola, que fará as anotações nas fichas individuais dos alunos, processando as alterações.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE/ANO



REGIMENTO ESCOLAR

ARTIGO 84 - O Conselho de Classe/Ano, com finalidade didático-pedagógica, para o Ensino Fundamental, será constituído por todos os professores, o Coordenador Pedagógico e seu presidente nato é o Diretor da Escola.

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho de Classe/Ano ao Coordenador Pedagógico.

ARTIGO 85 - Serão efetuadas reuniões do Conselho de Classe/Ano, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a seqüência dos conteúdos curriculares.

ARTIGO 86 - O Conselho de Classe/Ano tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- c) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- d) elaborando a programação das atividades de recuperação, de aproveitamento e de compensação de ausência.

II – Avaliar o comportamento da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos com postura insatisfatória em situação de classe;
- c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.

III – Decidir sobre a promoção do aluno opinando sobre os recursos relativos a verificação dos resultados finais, interposto por alunos ou seus responsáveis.

ARTIGO 87 - O Conselho de Classe/Ano deve reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre ou quando convocado pelo diretor.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Classe/Ano serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate. Deverá ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

ARTIGO 88 - Na Educação Infantil, serão feitas reuniões de professores e seus auxiliares, juntamente com a coordenação pedagógica, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu desenvolvimento.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

ARTIGO 89 - O aluno que concluir com aproveitamento e frequência o Ensino Fundamental terá conferido pela Direção o certificado de conclusão e histórico escolar, válido para prosseguimento de estudos e demais fins legais.

Parágrafo Único - A Escola não tem qualquer responsabilidade quanto a questões pertinentes à celebração de formaturas, seja do Ensino Fundamental ou Médio ou Festa de Encerramento da Educação Infantil, sendo responsável somente pela documentação e certificação dos(as) alunos(as).

CAPÍTULO IX DO PLANO ESCOLAR

ARTIGO 90 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola e enviado ao órgão competente do sistema Estadual de Ensino, para homologação.

ARTIGO 91 - Anualmente, o corpo docente, direção e coordenação reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão o Plano Escolar, sob coordenação do Diretor da Escola.

ARTIGO 92 - O Plano Escolar deverá conter, no mínimo:

I – o diagnóstico da realidade escolar, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto a características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, recursos humanos e institucionais disponíveis, e quanto a seu desempenho.

II – objetivos e metas da instituição escolar;

III – definição da organização geral da escola quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) quadros distributivos das matérias por anos;
- c) carga horária;
- d) normas para avaliação, recuperação e promoção;
- e) calendário escolar;
- f) relação de pessoal administrativo, técnico e docente com a respectiva habilitação;
- g) datas de matrículas e períodos de transferência;
- h) períodos e detalhes dos procedimentos de classificação;
- i) sistemas de avaliações de aprendizagem;
- j) procedimentos de recuperação;
- k) forma de organização dos cursos;



REGIMENTO ESCOLAR

l) atividades docentes e discentes;

m) reuniões pedagógicas e administrativas.

IV – programação referente a atividades curriculares e atividades de apoio técnico, apoio administrativo, assistência ao escolar e das instituições auxiliares da escola.

CAPÍTULO X DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 93 - Dentro das necessidades surgidas e de acordo com as dificuldades encontradas no decorrer do semestre letivo, a escola oferecerá ao seu corpo docente, técnico e administrativo, oportunidades de aperfeiçoamento pedagógico e técnico, através de reuniões, cursos e seminários a serem realizados na própria escola, na matriz do Sistema Objetivo, em São Paulo, ou indicando cursos organizados por outras instituições públicas ou privadas com objetivos afins.

CAPÍTULO XI DAS MATRÍCULAS

ARTIGO 94 – A matrícula será efetivada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, explicitada anualmente no Plano Escolar.

ARTIGO 95 – As matrículas para a Educação Infantil, serão efetuadas durante todo o ano letivo.

ARTIGO 96 – As matrículas para o Ensino Fundamental, serão efetuadas durante todo o ano letivo.

ARTIGO 97 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º - Constará do requerimento a que se refere o capítulo a anuência aos termos do presente regimento.

§ 2º - No ato da matrícula, o candidato e/ou responsável deverá apresentar documento original, para conferência, e cópia reprográfica da Certidão de Nascimento, 3 fotos no tamanho 3x4 e, se possuir, carteira de identidade, bem como histórico escolar que comprove conclusão do ano anterior, se for o caso.

ARTIGO 98 - São condições para a matrícula:

I – no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade mínima estabelecida em lei, atendendo as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

REGIMENTO ESCOLAR

II – nos demais anos do Ensino Fundamental, comprovação de escolaridade anterior e idade compatível para o ano ou série;

III – No início das matrículas a Escola solicita de cada Pai e/ou Responsável que preencha um questionário de saúde.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento da prática da atividade, é necessário a entrega de um Atestado Médico, que explicita o motivo e o prazo do afastamento, que servirá exclusivamente para atividades práticas, sem isenção das aulas teóricas, remotas e/ou conceituais de Educação Física

CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO 99 - O pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino, dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo representante legal, será deferido independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 100 - O pedido de matrícula por transferência de aluno proveniente de outro estabelecimento de ensino será deferido normalmente nos períodos de férias, ou, a critério da Direção, até o final do 2º trimestre.

Parágrafo Único - O pedido de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos:

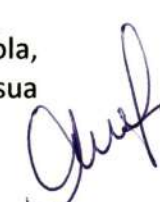
- I - Histórico escolar da série ou séries cursadas anteriormente;
- II - Comprovante de identidade do aluno e outros documentos exigidos por lei;
- III - Ficha individual, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

ARTIGO 101 - No caso de divergência entre o currículo dos anos já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto no currículo adotado pela Escola, o aluno será submetido a processo de adaptação, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 102 - A Escola poderá classificar seus alunos em qualquer ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, obedecidos os seguintes critérios:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua



REGIMENTO ESCOLAR

inscrição no ano adequado, conforme consta de normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso III, deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a matrícula deverá ser requerida no início do ano letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;
- b) o ano indicado para matrícula deverá estar correlato com a idade do candidato;
- c) a avaliação, a ser realizada por uma Comissão de professores indicada pela Direção, deverá versar sobre conteúdos da base nacional comum do currículo, constantes do ano imediatamente anterior ao pretendido, com inclusão obrigatória de uma redação em Língua Portuguesa.

O reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior será realizado com fundamento nas normas editadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPITULO XIV DA RECLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 103 - A Escola não realiza a reclassificação de seus alunos.

CAPITULO XV DA ADAPTAÇÃO

ARTIGO 104 – No desenvolvimento do processo de adaptação, serão utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Na adaptação de componentes curriculares obrigatórios da Base Comum Nacional do currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cumpridos, o aluno será submetido a planos especiais, constituídos de estudos dirigidos, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizados sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela Direção e sujeito ao mesmo processo e exigência de avaliação de aproveitamento, previstos para alunos regulares da mesma série;
- b) Na adaptação de conteúdos programáticos e componentes curriculares, qualquer que seja a sua categoria (Base Comum Nacional ou Diversificada) não cursada na escola de origem, mas previstas nas séries que cursará, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próximo professor da classe e a seu critério avaliado.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 105 - Esse Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas assim o indicarem, fazendo-se a devida solicitação de aprovação das alterações aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Todas as mudanças que ocorrerem nesse Regimento Escolar, só entrarão em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino.

ARTIGO 106 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor da Escola, ouvida a autoridade do Ensino, à luz das disposições legais vigentes.

ARTIGO 107 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

ARTIGO 108 – O presente Regimento Escolar, com vigência a partir do ano de 2026, revoga o anteriormente aprovado e publicado no DOE 2024.

Vargem Grande Paulista, 14 de Agosto de 2025.



Audrey Pereira Gasparin
RG. 20.876.994
Diretora



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino São Roque
PARECER**

Parecer Técnico da Supervisão de Ensino

INTERESSADO: Escola Núcleo Educacional de Educação Infantil e Fundamental Ltda – ME - Colégio Objetivo de Vargem Grande Paulista.

PROCESSO SEI Nº: 015.00657126/2025-49

RECEBIDO EM: 15/08/2025

ASSUNTO: Pedido de Aprovação de Alteração de Regimento Escolar

HISTÓRICO

Em 15/08/2025, o(a) diretor(a) da Escola Núcleo Educacional de Educação Infantil e Fundamental Ltda – ME, à vista das normas estabelecidas pela legislação vigente e suas alterações, com fundamento na Deliberação CEE nº 144/2026, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE nº 09/97 e Indicação CEE nº 13/97, encaminhou via e-mail o ofício nº 06/2025, à Unidade Regional de Ensino de São Roque, com o pedido de aprovação de Novo Regimento Escolar para análise e parecer, anexando aos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 07/2025;
- b) Novo Regimento Escolar (doc nº 0081234256);

Em 20/08/2025, a supervisão recebe e realizou a primeira análise da documentação e emitiu informação devolvendo o processo à Unidade Escolar para correções;

Em 01/09/2025, a supervisão recebe novamente e realizou nova análise da documentação e emitiu informação devolvendo novamente o processo à Unidade Escolar para correções;

Em 10/09/2025, a supervisão realizou nova análise da documentação e emitiu o parecer que segue.

ANÁLISE

Atendendo à portaria da Dirigente Regional Nº 155, de 19/08/2025, à vista do Processo SEI Nº 015.00657126/2025-49, foi procedida a análise do Novo Regimento Escolar da Escola Núcleo

Educacional de Educação Infantil e Fundamental Ltda – ME, à luz da Deliberação CEE-SP 10/97, Indicação CEE-SP 09/97, Indicação CEE-SP 13/97, Parecer CEE-SP 67/98, Deliberação CEE-SP 144/2016 e demais normas vigentes.

Com base nas normas estabelecidas pela legislação vigente e suas alterações, a Escola Núcleo Educacional de Educação Infantil e Fundamental Ltda – ME atualizou seu Novo Regimento Escolar, para atender as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais Atos normativos.

CONCLUSÃO

Concluída a análise do Novo Regimento Escolar da Escola Núcleo Educacional de Educação Infantil e Fundamental Ltda – ME e estando o mesmo em consonância com a legislação vigente, esta comissão é **favorável à sua aprovação**.

São Roque, 10 de setembro de 2025.

À consideração Superior



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida Borbalan, Supervisor Educacional**, em 11/09/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Zelinda Campos Yamasaki, Supervisor Educacional**, em 11/09/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082143986** e o código CRC **7A814E45**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Técnica São Roque**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00657126/2025-49

Interessado: Escola Núcleo Educacional de Educação Infantil e Fundamental Ltda
– ME - Colégio Objetivo de Vargem Grande Paulista

Assunto: Novo Regimento Escolar 2026

Acolho o parecer da comissão de Supervisores . Aprovo o Regimento Escolar da Escola Núcleo Educacional de Educação Infantil e Fundamental Ltda – ME - Objetivo de Vargem Grande Paulista e encaminhe-se ao SEVESC para publicação da portaria.

São Roque, 11 de setembro de 2025.

LUCIANE DE CAMARGO MENDES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
URE-SÃO ROQUE



Documento assinado eletronicamente por **Luciane De Camargo Mendes, Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 11/09/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0082159538** e o código CRC **FC0C65F0**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação**

Portaria da Chefe de Departamento-Dirigente Regional de Ensino Nº 173, DE 12/09/2025

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

A Chefe de Departamento-Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de São Roque, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025 e pela Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/1997, Indicação CEE 9/97, Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação 148/2016, Del. CEE 144/2016, Del. CEE 149/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEI Nº 015.00657126/2025-49, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Núcleo Educacional Serviços de Educação Infantil e Fundamental - Objetivo de Vargem Grande Paulista - Código CIE: 802451, situado na Rua: Vereda das Cerejeiras, nº 127 – Nara Garden – Vargem Grande Paulista/SP, CEP 06730-000, mantido por Núcleo Educacional Serviços de Educação Infantil e Fundamental Ltda.-ME, CNPJ: 03.334.712/0001-35, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 371 de 29/11/2024, publicada no D.O.E de 02/12/2024.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino de São Roque, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo do ano de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane De Camargo Mendes, Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 12/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082257074** e o código CRC **3B57429E**.